LEI Nº 879-A

Projeto de Lei n.º 71/00 de autoria do Vereador Carlos Santiago

Dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município.
Proc. nº 33042/00

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – É permitida a prática de esportes nas praias do Município.

Parágrafo único – Nos sábados, domingos e feriados dos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro, a prática de esportes é permitida exclusivamente:

I – a partir das 17 horas, ou

II – até as 11 horas, defronte do Morro do Voturuá e no trecho compreendido entre a Pedra da Feiticeira e a divisa com o Município de Santos, ou

III – das 7 horas às 11 horas, nas proximidades do Ilha Porchat Clube, na modalidade de mini-tênis, ou

IV – independentemente de horário, nos locais previamente demarcados pela Secretaria de Esportes do Município.

LEI Nº 879-A

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização nos locais estabelecidos e, se necessário, recorrerá à força policial, visando assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 577-A, de 15 de dezembro de 1997, 789-A, de 16 de dezembro de 1999 e 818-A, de 25 de abril de 2000.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de agosto de 2000.

ENGº NÍZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal